



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 5

ADITIVA ao Projeto de Lei Nº 87/2025-E, de 30/09/2025, que “Dispõe sobre a instituição das Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) na rede municipal de educação básica mantida pelo poder público municipal, em atendimento à Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que trata do Programa Escola em Tempo Integral, e dá providências correlatas”.

Art. 1º O §3º do artigo 7º do Projeto de Lei Nº 87/2025-E, de 30/09/2025, que “Dispõe sobre a instituição das Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) na rede municipal de educação básica mantida pelo poder público municipal, em atendimento à Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que trata do Programa Escola em Tempo Integral, e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

(...)

§3º Esgotados os candidatos classificados no processo seletivo do EMTI, o Departamento de Educação poderá realizar a contratação de docentes temporários para atuação como docente nas Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI, de acordo com as condições previstas nas portarias do processo seletivo para contratação temporária, emitida anualmente pelo Departamento de Educação, e observados os demais dispositivos desta Lei.”

Art. 2º O caput do artigo 10 do Projeto de Lei Nº 87/2025-E, de 30/09/2025, que “Dispõe sobre a instituição das Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) na rede municipal de educação básica mantida pelo poder público municipal, em atendimento à Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que trata do Programa Escola em Tempo Integral, e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A permanência dos integrantes do Quadro do Magistério das Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI está condicionada à aprovação em avaliações de desempenho, anual e específicas, relacionadas às atribuições desenvolvidas nas unidades escolares do Programa.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º O parágrafo único do artigo 10 do Projeto de Lei Nº 87/2025-E, de 30/09/2025, que "Dispõe sobre a instituição das Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) na rede municipal de educação básica mantida pelo poder público municipal, em atendimento à Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que trata do Programa Escola em Tempo Integral, e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho de que trata o "caput" deste artigo, realizada de acordo com os modelos pedagógicos e de gestão específicos, observará a atuação do profissional junto às Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI, o desempenho de suas atividades específicas, bem como a atuação desse profissional no ambiente de trabalho, ouvida Comissão constituída por representantes do Departamento de Educação, Assistente Técnico Pedagógico (ATP), Supervisão, Docentes e Conselho Municipal de Educação."

JUSTIFICATIVA:

As emendas apresentadas ao presente Projeto de Lei se justificam em razão do amplo diálogo e da construção conjunta realizada entre o Conselho Municipal de Educação (CME), o Poder Executivo, representado pela Prefeitura Municipal de São Roque, e o Poder Legislativo, por meio da Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Roque.

As alterações propostas refletem o resultado de um processo participativo e colaborativo, no qual foram consideradas as contribuições técnicas, jurídicas e pedagógicas dos diferentes atores envolvidos, com o objetivo de aprimorar o texto legal, garantindo maior clareza, aplicabilidade e adequação às necessidades da rede municipal de ensino.

Dessa forma, as emendas apresentadas fortalecem o conteúdo do projeto e reafirmam o compromisso conjunto dos poderes públicos e do Conselho Municipal de Educação com a qualidade, a transparência e a efetividade das políticas educacionais no município de São Roque.